

Ata número cem (107) – Reunião EXTRAORDINÁRIA do Conselho de Administração.

Ao vigésimo oitavo (28) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às dezesseis horas e trinta minutos - (17h30), na sala de reuniões da Autarquia Cambé Previdência, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração gestão 2020/2023. Presentes os membros: Eduardo Anzola Pivaro, Carlos Alberto Serpeloni - Aldecir Cairrão, Jakson Romeu Ariukudo, Paulo Humberto Pizaia Neto - Wagner Santana e Josiele Diniz da Silva Richieri, Angela, Andrea e Solange membros do conselho fiscal e também a Diretora Presidente, Andréia Cristina da Silva. Pauta unica: 1-) Continuação de análise e sugestões para alteração na Lei 2.647/2.014 de criação da Autarquia Cambe Previdencia. Andréia iniciou a explanação das anotações de alterações já tratadas na reunião anterior e daquelas a tratar, e deixou em aberto para interrupção, a qualquer momento, para colocações a qualquer participante. Houve a participação absoluta de todos os conselheiros na condução dos trabalhos. Pontos que houveram mais duvidas foram amplamente discutidos e também colocados em votação. Por fim, as sugestões apresentadas foram colocadas em votação e foram aprovadas por unanimidade apenas com algumas ressalvas do conselheiro Aldecir, as quais foram devidamente discutidas. As sugestões finais foram ajustadas e compiladas pela Andréia e repassadas aos membros na integra, inclusive aos conselheiros fiscais, antes de ser encaminhada ao poder executivo para análise e apreciação conforme segue:

Art. 1º. Que altera, revoga e inclui dispositivos na Lei 2647/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II – Da Estrutura organizacional da CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Art. 3º...

INCLUI:

§1 Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, serão, obrigatoriamente, servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público no Município.

§2 Para compor a Diretoria Executiva – os servidores deverão apresentar ao menos uma formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Economia ou congênere e experiência de, no mínimo 2 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§3 Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos de administração e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão que atendem ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 a cada 24 meses.

§4 Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, deverão comprovar certificação adequada ao cargo que ocupará, que será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora devidamente credenciada na forma do art. 8º da Portaria 9.907/2020 ME/SESPT e/ou outras regulamentações que vierem substituí-las.

§5 Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, deverão comprovar a certificação adequada ao cargo que ocupará até de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da data da posse. O prazo estabelecido neste parágrafo é improrrogável.

§6 Será substituído o membro e/ou representante do RPPS que não apresentar dentro do prazo estipulado a certificação prevista, sendo que a nomeação do substituto ou suplente, acontecerá simultaneamente e este estará sujeito à mesma condição e prazo.

§7 Os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos, terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição equivalente à sua aprovação e conseguinte renovações do certificado desde que permaneça no cargo. O ressarcimento acontecerá mediante o requerimento formal e apresentação do certificado.

§8 Terão direito ao ressarcimento do valor da taxa de inscrição os membros da Diretoria Executiva do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e membros do comitê de investimentos da Autarquia Cambé da Previdência que durante seu mandato, obtenha certificação para outros cargos e/ou níveis, limitado a 3 (três) ressarcimentos.

SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal

ALTERA:

Art. 4º. Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, os cargos constantes no anexo II desta Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 2.531/2012 e suas alterações

SEÇÃO IV – Do conselho de Administração

REVOGA:

§1º Os membros do Conselho de Administração, exceto os aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

§6º Somente poderão ser candidatos os servidores que estiverem aptos nos termos da Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

ALTERA:

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral.

§5º O Conselho de Administração composto na forma definida no "caput" deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a iniciar no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano que se findou o mandato do executivo municipal, podendo haver reconduções.

-2-
10

§7º As eleições para membros que compõe o Conselho de Administração serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e conseqüente de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

INCLUI:

Parágrafo único: Excepcionalmente, o mandato atual para os conselhos de administração e fiscal a partir da publicação desta Lei, terá sua gestão prorrogada e se encerrará em 31 de janeiro de 2025.

§6 Os atuais conselheiros terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo.

SEÇÃO V – Do funcionamento do Conselho de Administração

ALTERA:

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas.

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

SEÇÃO VI – Da Competência do Conselho de Administração

Art. 9º...

ALTERA:

IV - Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município, sugerindo alterações que julgarem pertinentes

VII - Autorizar a abertura de processos administrativos para contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

REVOGA:

XVIII – solicitar serviços de auditoria e atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos do plano de custeio;

INCLUI:

XX- Participar ativamente na elaboração do código de ética da Autarquia Cambé Previdência, bem como sugerir alterações a qualquer tempo.

XXI Acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO VII - Do Conselho Fiscal

ALTERA:

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares, sendo 03 (três) servidores efetivos em atividade e 02 (dois) servidores aposentados.

§3º Os candidatos habilitados que não forem eleitos ficarão aptos a assumir uma vaga como conselheiro quando do impedimento ou afastamento, definitivo ou temporário, do titular, respeitada a classificação geral.

§4º O Conselho Fiscal composto na forma definida no “caput” deste artigo, terá mandato para exercício por um período de 4 (quatro) anos, a contar do primeiro dia de mandato do executivo municipal, podendo ser reconduzido

§6º As eleições para membros que compõe o Conselho Fiscal serão realizadas até o último dia do mês de novembro do ano em que findar o mandato do executivo municipal e conseqüente de seus membros, com regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

REVOGA:

§1º Os membros do Conselho Fiscal, exceto o aposentado representante dos servidores aposentados, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

INCLUI:

Parágrafo único:

Excepcionalmente, o mandato atual para o conselho de fiscal a partir da publicação desta Lei, será prorrogado e se encerrará em 31 de janeiro de 2025.

§5 Os atuais conselheiros fiscais terão o prazo improrrogável até 31 de março de 2023 para obtenção da certificação pertinente a seu cargo.

Ao art. 10

Parágrafo único:

O Art. 10 passará a vigorar a partir das próximas eleições, mantendo a atual composição de conselheiros fiscais até 31/01/2025.

SEÇÃO VIII – Do Funcionamento do Conselho Fiscal

ALTERA:

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na sede da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em data a ser definida antecipadamente pelos membros, em horário diferente ao do expediente da Autarquia e extraordinariamente, sempre que convocados, por pelo menos 3 (três) de seus membros.

§1º Considera-se falta grave, sujeito a Processo Administrativo, o não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas durante o ano, sem justificativa aceita pela maioria dos conselheiros e estas deverão constar em ata.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas.

INCLUI:

§3º Cópias das referidas atas, serão publicadas na rede mundial de computadores na página da internet da Cambé Previdência.

Art. 13.

ALTERA:

III) Aprovar os Balancetes mensais, bem como o Balanço, as prestações de Contas Anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e demais documentos contábeis e financeiros pela legislação nacional aplicável.

INCLUI:

X- Analisar as premissas e resultados da avaliação atuarial;

XI- Zelar pela gestão econômico-financeira;

XIII- Acompanhar as publicações de portarias, instruções normativas, notas técnicas e demais legislações pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social editadas pelos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO IV - Processo Administrativo Disciplinar

Onde se lê: SESSÃO IV

Leia-se: SESSÃO IX

SEÇÃO X – Da Diretoria Executiva

Art. 16...

ALTERA:

Art. 16 A Diretoria Executiva da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA será composta por 03 (três) membros, sendo estes servidores efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Cambé, ou servidores aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, além de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, composta por:

§2º A Administração dos recursos financeiros da Autarquia Municipal CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ficará a cargo do Diretor Administrativo Financeiro – que atuará como Gestor de Recursos, o qual, obrigatoriamente, deverá ter nível superior e ser aprovado, antecipadamente, em exame de certificação profissional conforme art. 3º desta Lei, e deverá desenvolver seu ofício, obedecendo as legislações pertinentes.

REVOGA:

IV – 01 (um) Assessor Jurídico

Art. 17...

REVOGA:

§1 O servidor ocupante do cargo de Diretor Presidente e gerentes deverão demonstrar que é detentor de formação de educação superior, graduação ou pós graduação, nas áreas de Administração, Direito, Economia ou Contabilidade.

Art. 18...

ALTERA:

II – Encaminhar as contas anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhadas dos pareceres requisitados pela corte na ocasião

ALTERA:

Art. 19. É atribuição comum da Diretoria Executiva, além da observância rigorosa de todas as instruções e normatizações emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência / Secretaria Especial de Previdência Social e/ou outros que vierem substituí-los.

INCLUI:

h) – A avaliação Atuarial do exercício;

i) - as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;

j) - as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos.

REVOGA:

e) O Plano de Contas;

g) Os Balancetes mensais, bem como o Balanço, as Contas Anuais da CAMBÉ-PREVIDÊNCIA e demais documentos contábeis e financeiros pela legislação nacional aplicável

II – Encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

a) – o parecer atuarial do exercício;

b) - as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de doação patrimonial;

c) - as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos.

TÍTULO II – Das disposições Gerais

ALTERA:

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encaminharão juntamente com os documentos elencados no Art.3º - parágrafo 3º a cópia da declaração de bens, enquanto durar o mandato, ao Diretor Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

Art. 23 Fica vedado o acúmulo de funções da Diretoria Executiva do RPPS, com as funções de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

INCLUI:

Parágrafo único: Excepcionalmente, a nomeação do cargo de Assessor Jurídico poderá ser de pessoa que não pertença ao Quadro de Pessoal Ativo ou Inativo do Município de Cambé.

ANEXO II:

ALTERA:

Cargos de Provimento Efetivo				
Vagas	Cargo	Carga Horária	Padrão	Grupo Ocupacional
03	Assistente Administrativo III	35 hs	VI	Administrativo
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	VII	Administrativo
03	Assistente Administrativo V	35 hs	VIII	Superior
03	Assistente Administrativo VI	35 hs	IX	Superior
01	Contador	35 hs	XII	Profissional
01	Auxiliar de Contabilidade	35 hs	VII	Administrativo
01	Advogado	35 hs	XII	Profissional

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS,

A manutenção da estrutura organizacional e administrativa da Autarquia Cambé Previdência é de extrema importância e, atribui grandes responsabilidades a seus gestores e demais servidores que ali desenvolvem suas atividades, o que torna indispensável, que todos esses representantes, sejam eles nomeados e/ou eleitos, obtenham a certificação adequada ao cargo, e ainda, a qualificação com educação continuada para desenvolverem as atividades com excelência considerando os inúmeros trabalhos delegados. Tal iniciativa se dá, inclusive, com vistas as legislações citadas no art. 3º deste projeto de lei, que vem responsabilizando os agentes e determinando o atendimento pleno a todas as exigências elencadas pelos órgãos fiscalizadores a fim de assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores municipais e, conseqüentemente, não causar qualquer prejuízo ao município quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante do exposto, justificamos as alterações na Lei Municipal 2.647/2014, considerando, ainda, os seguintes pontos:

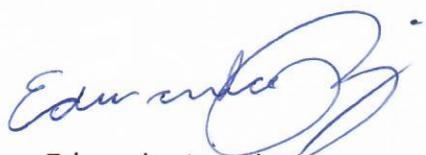
- a) A necessidade da reestruturação na Lei em epígrafe, excluindo artigos redundantes, trazendo alterações relevantes e inclusões necessárias, com vistas as legislações atuais que norteiam a gestão dos regimes próprios de previdência social;
- b) A exigência da disponibilização de recursos, que deverão ser suportados pela Taxa de Administração, para a capacitação permanente dos membros da diretoria executiva do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- c) Os representantes, quando nomeados e/ou empossados, passam a ser responsáveis solidários pelo patrimônio que deverá garantir as aposentadorias e pensões dos servidores ativos e inativos, destarte, é de suma importância, ser composto de servidores de carreira, que em tese, são os maiores e únicos interessados diretos.
- d) Considerando as exigências para a nomeação, a responsabilidade pelas funções, inclusive respondendo civil e criminalmente por qualquer ato que esteja em desacordo com os

princípios éticos e estabelecidos nas legislações que norteiam o RPPS, julgamos importante estender o prazo de mandato dos membros para 04 (quatro) anos – visando uma melhor organização durante a gestão municipal;

- e) Excepcionalmente, o primeiro mandato após a aprovação desta suposta alteração de Lei, terá validade até 31/01/2.025, visto estarmos no segundo ano de legislatura municipal, o qual se findará em dezembro/2024;*
- f) Referente a alteração sobre a imposição descrita na Lei de: “admitida uma recondução” para: podendo haver reconduções, trata-se de uma medida preventiva, caso haja dificuldade para a nomeação, devido à responsabilidade a aprovação em exame e complexidade dos trabalhos, bem como, devido as exigências para a permanência dos representantes estabelecidas pela Secretaria de Previdência que, quando não atendidas, nos apontará critério irregular ao município e implicará imediatamente na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*
- g) A composição do conselho fiscal, visto serem todos eleitos, julgamos importante proporcionalizar ativos X aposentados.*
- h) A supressão de cargos no anexo II, embasa-se, pela economicidade nas contratações de junta médica e auxiliar de serviços gerais, com vistas as Leis Municipais 057/2.021 e 2.531/2.012 e suas alterações, e, referente ao cargo de Assistente Social, não cabe à Autarquia Cambé Previdência tal acompanhamento, visto que um regime próprio de previdência social, restringe-se, apenas, ao pagamento de aposentadorias e pensões.*

Destarte, torna-se necessário a aprovação desse projeto, objetivando evoluções na organização de gestão para a Administração Pública Direta relacionada a Autarquia Cambé Previdência – administração indireta.

O compilado acima foi devidamente encaminhado pela Andréia e não foi argumentado por nenhum dos conselheiros, sendo assim, autorizado para oficiar o município para que estudem as sugestões dos conselheiros. Finalizando os trabalhos, perguntei se havia mais alguma colocação para a reunião ou alguma dúvida, como não houve nenhuma manifestação, a encerramos. E, nada mais havendo a relatar, lavro a presente ata que lida e achada conforme, será assinada por mim, Eduardo e pelos demais membros presentes.



Eduardo Anzola Pivaro



Andréia Cristina da Silva





Aldecir Cairrão



Paulo Humberto Pizaia Neto



Carlos Alberto Serpeloni



Wagner Santana



Josiele Diniz da Silva Richieri



Jackson Romeu Ariukudo

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

28/07/2022 - 5ª Feira

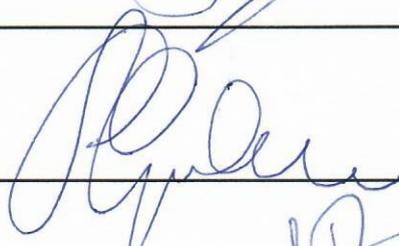
ALDECIR CARRÃO



EDUARDO ANZOLA PIVARO



CARLOS ALBERTO SERPELONI



JACKSON ROMEU ARIUKUDO



JOSIELE DINIZ DA SILVA RICHIERI



PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO -



WAGNER SANTANA -

